



CONTRATO N.º 73/2023

Contrato de prestação de serviços educacionais técnico-especializados, que fazem entre si, de um lado, a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** e, de outro, a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, decorrente do processo administrativo PROAD nº 7135/2023.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº pelo Ordenador da Despesa, Sr. ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, no uso das competências conferidas pela Portaria GP 22/2022.

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo governo Federal, pelo Decreto s/nº de 27/5/1992, publicado no D.O.U de 28/5/1992, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, representada por seus representantes legais, Sr. RUBENS MÁRIO ALBERTO WACHHOLZ – Diretor Geral IDE, e Sr. MARIO ROCHA SOUZA - Diretor Operações, devidamente identificados nos autos do processo administrativo PROAD nº 7135/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais mediante a oferta, pela CONTRATADA, de 300 (trezentas) licenças para acesso aos cursos online de curta duração da FGV Educação Executiva, com carga horária de 30 horas-aula por curso, visando a capacitação de servidores do Tribunal durante o exercício de 2024.

§1º. Poderão ser realizadas até 8 (oito) capacitações *in company* (de março a novembro/2024), para atender ao ciclo de desenvolvimento de gestores, com 30 horas-aula cada, com o mínimo de 15 e o máximo de 40 servidores inscritos por turma.

§2º. Serão disponibilizadas até 30 (trinta) licenças contratadas para matrículas de servidores de forma individual nos cursos online de curta duração da FGV Educação Executiva, com a carga horária de 30 horas-aula, disponíveis no portfólio da CONTRATADA, desde que o faça em turmas regulares com disponibilidade de vagas.

§3º Eventual saldo de licenças existente no final do exercício de 2024 poderá ser usufruído no decorrer do exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará **antecipadamente** à CONTRATADA o valor total de R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais) para custear as 300 (trezentas) licenças, perfazendo um valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco) por licença, **observada a sistemática constante da cláusula 7ª, §2º e desde que**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

preenchido previamente o requisito da garantia constante da cláusula 4ª, I do presente instrumento contratual.

Parágrafo único - O preço estipulado no caput é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução contratual, nos termos previstos neste instrumento, no Processo Administrativo PROAD 7135/2023 e na proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação, sem prejuízo de outras providências decorrentes da legislação e necessárias à execução eficiente do contrato:

- I – Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado;
- II - Fiscalizar a execução dos serviços;
- III - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- IV - Sustar a execução dos serviços, por estarem em desacordo com o especificado ou outro motivo que imponha tal medida;
- V - Receber os serviços contratados e efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos;
- VI – Apresentar, à CONTRATADA, a demanda das disciplinas de interesse com prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- VII – Encaminhar à CONTRATADA, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a lista de participantes;
- VIII – Participar das reuniões de alinhamento com os professores indicando, quando for o caso, um responsável pela área de interesse que será tratada.

Parágrafo único – A indicação de servidores para a inscrição em disciplinas será de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, não sendo admitida qualquer indicação que não tenha o aval da SEGESPE.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA a execução do objeto nos termos previstos neste instrumento, cabendo-lhe, em especial:

- I. **Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, alguma das modalidades de garantia previstas no artigo 56, §1º, incisos I a III da Lei nº 8.666/1993, em valor idêntico ao que será antecipadamente pago, na forma do artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986, sob pena de retenção do valor a ser pago.**
- II. proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- III. responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO;





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- IV. Apresentar, ao Tribunal, o rol de disciplinas existentes para o ano de 2024;
- V. Agendar com o professor responsável pela disciplina escolhida as datas acordadas para a realização das disciplinas;
- VI. Agendar uma reunião de alinhamento, por disciplina, entre o professor e os responsáveis do Tribunal, para ajuste nos conteúdos que serão ministrados, visando atender as questões específicas e de interesse;
- VII. Disponibilizar a plataforma educacional utilizada para desenvolvimento das atividades de cada disciplina;
- VIII. Realizar a matrícula dos servidores nas disciplinas escolhidas solicitando, quando couber, a documentação legal necessária;
- IX. Ao final de cada disciplina, disponibilizar, de forma online, os Certificado do Curso dos concluintes ao CONTRATANTE;
- X. Fornecer certificado aos participantes, mediante a participação efetiva nas aulas presenciais ou online síncronas, desde que haja 75% de presença mínima e nota igual ou superior a 7,0 por disciplina cursada, caso haja avaliação final;
- XI. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pela Administração;
- XII. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades;
- XIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo Tribunal;
- XIV. Responder, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação; e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;
- XV. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de contratação;
- XVI. Facilitar a fiscalização do objeto contratado;
- XVII. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do art. 54, caput, da Lei 8.666/1993;
- XVIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto contratado.

Parágrafo único - As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem aquelas incidentes sobre a prestação dos serviços e necessárias à execução do contrato, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993, os serviços serão recebidos:

- I. Provisoriamente, até o 3º (terceiro) dia útil após o término de cada disciplina;
- II. Definitivamente, pelo representante do Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas neste

Contrato nº 73/2023 – TRT 9ª Região / FGV - pag. 3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

instrumento.

§1º - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA para efetuar as medidas/providências necessárias, e o objeto somente será recebido definitivamente após a devida regularização.

§2º - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§1º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente os serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

§2º - O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à CONTRATADA a reparação, correção, substituição ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§3º - O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos de segurança do CONTRATANTE.

§4º - As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

§5º - Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento/fiscalização do contrato por representante do CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO À CONTRATADA

O envio dos documentos fiscais (notas fiscais / faturas), para fins de recebimento dos serviços prestados ao TRT, deverá ser efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

§1º - No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código) e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados das apresentações da garantia de que trata o inciso I da cláusula 4ª e da respectiva nota fiscal/fatura, salvo em caso de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§3º - O Contratante verificará, previamente à efetivação do pagamento, se a Contratada mantém a condição de regularidade fiscal e trabalhista exigida para a contratação, que será demonstrada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão Conjunta Negativa – ou Positiva com Efeito de Negativa – de Débito Relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- II. Certidão Negativa – ou Positiva com Efeito de Negativa – de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- III. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IV. Certidão Negativa – ou Positiva com Efeito de Negativa – de Débitos Trabalhistas.
- a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação da sanção prevista neste instrumento.
- b) A ausência de regularização no prazo estabelecido na alínea anterior sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

§4º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação aplicável à espécie.

§5º - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente à Administração-contratante, junto com o documento fiscal, a respectiva declaração, em conformidade com a legislação.

§6º - O Contratante poderá deduzir diretamente dos pagamentos devidos à Contratada os valores das multas aplicadas, de acordo com o disposto neste instrumento de contrato.

§7º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações.

§8º - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia da assinatura do contrato, sendo prorrogada automaticamente, caso ainda existam horas-aula a serem executadas.

§1º - Eventual saldo de horas-aula existente no final do exercício de 2024 será usufruído no decorrer do exercício de 2025.

§2º - A utilização de horas-aula no exercício de 2025 implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, conforme previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§2º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES

Pela inexecução das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes casos e percentuais:

- I) Havendo atrasos no início ou na conclusão dos serviços/disciplinas, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor dos serviços/disciplinas em mora.
- II) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- III) Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- IV) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação, multa de 1% do valor do contrato;
- V) Havendo descumprimento de condições ou obrigações contratuais não cominados com sanção pecuniária específica, multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por ocorrência;

§2º - Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§3º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§4º - Sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, e nos termos do artigo 87, inciso III combinado com artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada estará sujeita ao impedimento de licitar e contratar com o Tribunal, por até dois anos, se:

- I. Recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento de contrato ou iniciar a prestação dos serviços objeto da contratação;
- II. Deixar de entregar documento exigido no contrato ou apresentar documentação falsa;
- III. Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver os termos e condições da proposta.

§5º - Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à contratada.

§6º - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação:

- Programa – 168092 – Capacitação de Recursos Humanos;
- Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TREZE - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos conforme o disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração-contratante.

§2º - Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Ordenadoria de Despesas, situado no andar térreo do prédio do CONTRATANTE situado na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA CATORZE - CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1.1. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

1.2. Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

1.3. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

1.4. As PARTES responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

1.5. A CONTRATADA compromete-se a:

- I) aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;
- II) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- III) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela;
- IV) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;
- V) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VI) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VII) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
- VIII) descartar de forma irrecuperável ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA QUINZE - VINCULAÇÃO

Esta contratação fica vinculada às normas e condições constantes do Processo Administrativo PROAD 7135/2023 e da proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Parágrafo único - Serão desconsiderados os termos existentes na proposta comercial que forem incompatíveis com o estabelecido no presente contrato, na Lei 8.666/1993 e com os preceitos de direito público.

CLÁUSULA DEZESSEIS - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto no Ato Presidência 165/2023 (Garantia), na Lei 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, data da última assinatura digital/eletrônica

CONTRATANTE:

(assinado digitalmente)
ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

RUBENS MÁRIO ALBERTO WACHHOLZ
Diretor Geral IDE
Fundação Getúlio Vargas

Rubens.Wachholz@fgv.br



Contrato nº 73/2023 – TRT 9ª Região / FGV - pág. 9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

mario.rocha.souza@fgv.br

MÁRIO ROCHA SOUZA
Diretor Operações
Fundação Getúlio Vargas

Assinado

D4Sign

elenice.magalhaes@fgv.br

Assinado

D4Sign

Susana.Marques@fgv.br

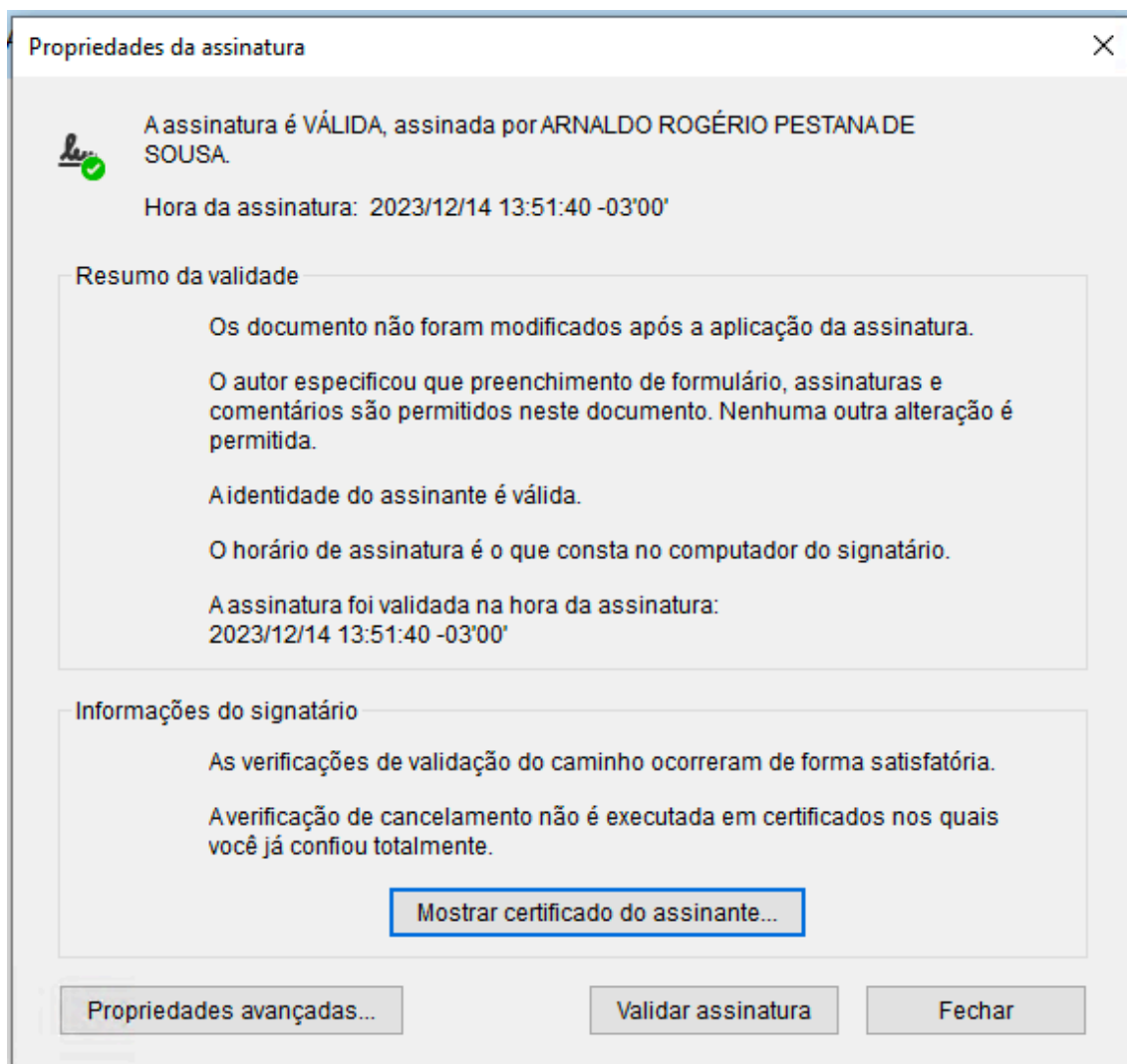
Assinado

D4Sign

Contrato nº 73/2023 – TRT 9ª Região / FGV - pág. 10



Propriedades Assinatura Sr. ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA.



Contrato 073-2023 - FGV - TRT 9 REGIÃO CURSOS ONLINE CURTA - Proad 7135-2023-v15-dez CHANCELADO

Código do documento 2aab92e0-7657-446e-8917-71dc1f83ae99



Anexo: Propriedades Assinatura Sr ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA (TRT 9).pdf

Assinaturas



Elenice Magalhães de Mello
elenice.magalhaes@fgv.br
Assinou como testemunha

Elenice Mello



SUSANA MARLI PEREIRA MARQUES
susana.marques@fgv.br
Assinou como testemunha

Susana



Mario Rocha Souza
mario.rocha.souza@fgv.br
Assinou como parte

Mario Rocha Souza



RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ
Rubens.Wachholz@fgv.br
Assinou como parte

Eventos do documento

26 Dec 2023, 16:30:00

Documento 2aab92e0-7657-446e-8917-71dc1f83ae99 **criado** por LUIZA CILENTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (9dea3b46-2223-40fc-8a83-224f9ca248d8). Email: luiza.britto@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-12-26T16:30:00-03:00

26 Dec 2023, 16:42:20

Assinaturas **iniciadas** por LUIZA CILENTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (9dea3b46-2223-40fc-8a83-224f9ca248d8). Email: luiza.britto@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-12-26T16:42:20-03:00

26 Dec 2023, 16:58:35

ELENICE MAGALHÃES DE MELLO **Assinou como testemunha** (e8ab2e40-a1fe-4cbd-8acd-fe21902d78af) - Email: elenice.magalhaes@fgv.br - IP: 189.60.216.223 (bd3cd8df.virtua.com.br porta: 31190) - [Geolocalização: -22.927932121683153 -43.237436074737](#) - Documento de identificação informado: 844.831.217-15 - DATE_ATOM: 2023-12-26T16:58:35-03:00

26 Dec 2023, 17:00:13

SUSANA MARLI PEREIRA MARQUES **Assinou como testemunha** (aec1b482-462d-4bed-bb89-63d8ac8d54b7) - Email: Susana.Marques@fgv.br - IP: 189.60.96.193 (bd3c60c1.virtua.com.br porta: 26214) - Documento de identificação informado: 052.342.647-00 - DATE_ATOM: 2023-12-26T17:00:13-03:00

26 Dec 2023, 18:18:32

MARIO ROCHA SOUZA **Assinou como parte** (2b8327ac-b3b2-48a9-82b9-1d8d7920ab61) - Email: mario.rocha.souza@fgv.br - IP: 179.67.97.207 (179-67-97-207.user3g.veloxzone.com.br porta: 52892) - [Geolocalização: -22.962211847117132 -43.217680239248004](#) - Documento de identificação informado: 149.493.427-20 - DATE_ATOM: 2023-12-26T18:18:32-03:00

27 Dec 2023, 11:31:28

RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ **Assinou como parte** (a31b5746-6edd-44d8-84ec-bf61914683b3) - Email: Rubens.Wachholz@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 60484) - [Geolocalização: -22.9410194 -43.1811331](#) - Documento de identificação informado: 024.833.867-68 - DATE_ATOM: 2023-12-27T11:31:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):23056c8ce57f183fb50a7f1ad4aced234de965a2afd78850814dc7b19b3eec93

(SHA512):1a54426a70daa89332b01c75e889bce2f6b67cbd83a1d12587461da78dae83ccd9c54350a91406eebe71bcfc453385580fa9e2e6647d83e9274714ad8049782d

Hash dos documentos anexos

Nome: Propriedades Assinatura Sr ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA (TRT 9).pdf

(SHA256):27d96a615a679631d8f5704d8ce83196b834d056a53f1c6d01b27d6183da511f

(SHA512):88ffb5920a41efe94d7d0b208a781cc3ec019fef484ead5be4ea78dd461b7f20012484b8d979abd61bb2142a9f28072aa421af3b24e45422f56476707f3c1d7b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign